LUCIANO FERNANDES, FERNANDES FILHO & RICCI ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

JOSÉ BENEDITO SEGATTO, já qualificado nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n° 0000190-02.2019.8.26.0582, (AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO n° 1000608-54.2018.8.26.0582)**, que move a desfavor de **MÁRCIO ROGÉRIO NUNES E VANESSA APARECIDA DINIZ NUNES**, o qual flui por esse R. Juízo e respectivo, vem, por intermédio de seu advogado e procurador, subfirmado, respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

O crédito do exequente atualizado à esta data, alcança a cifra de **R$ 100.097,73 (Cem mil noventa e sete reais e setenta e três centavos), conforme memória abaixo:**

Valor: R$ 46.280,93 – Fls. 26/27 – 05/2019
Correção monetária:
Índice inicial: 71,476252
Índice final: 95,912462
Valor corrigido: R$ 62.102,20
Juros: 63%
Valor total: 101.226,58
Valor Levantado: R$ 1.128,85
Valor Atualizado do Débito: R$ 100.097,73

A R. Decisão de fls. 172/173, determinou a penhora sobre o bem ali discriminado. Determinou a intimação dos executados tangente a penhora.

A partir de então, várias diligências foram e efetivadas para a localização e intimação dos executados, as quais restaram infrutíferas, a exemplo aquela constante do senhor Oficial de Justiça às fls. 186/187.

Rua Cel. José Vitoriano Villas Boas, nº 636 – Botucatu / SP
Fone: (14) 3882- 6000 – E-mail: lucianofernandesericci@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO AUGUSTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 11:00 , sob o número WSGJ24700120258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000190-02.2019.8.26.0582 e código SwheLgVv.

LUCIANO FERNANDES, FERNANDES FILHO & RICCI ADVOGADOS

Insta acentuar, que os executados foram citados às fls. 34 dos autos originário, conforme cópia que se junta.

Contudo, os executados mudaram de endereço sem comunicarem ao Juízo, conforme extrai-se do conteúdo da certidão do Senhor Oficial de Justiça em pauta.

Assim, evidencia-se que os executados encontram-se sabedores da ação e de sua obrigação, que deixaram de cumpri-la.

Destarte, caberia aos executados indicarem ao Juízo o endereço onde se encontram sediados.

Invoca-se no caso presente a aplicação, por analogia, da disposição constante no Enunciado nº 5 do FONAJE: "A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor".

Como é cediço é dever das partes informar seu endereço residencial e atualizar eventual mudança, como dita nosso ordenamento jurídico no artigo 77, V, do Código de Processo Civil.

Imperioso mencionar que o artigo 513, §3°, do citado "códex", estabelece e considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem previa comunicação ao Juízo.

Assim sendo, deve-se considerar válida a intimação dos executados tangente a penhora, ordenada às fls. 172/173, bem como, seja decretada a continuidade da ação, abrindo-se vista para a aplicação das cominações do artigo 513, § 1° do CPC.

Sem prejuízo, pugna o exequente que seja determinada a negativação do nome dos executados, **junto aos órgãos de controle, aos termos do artigo 782,§ 3° do CPC.**

Rua Cel. José Vitoriano Villas Boas, nº 636 – Botucatu / SP
Fone: (14) 3882- 6000 – E-mail: lucianofernandesericci@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO AUGUSTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 11:00 , sob o número WSGJ24700120258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000190-02.2019.8.26.0582 e código SwheLgVv.

LUCIANO FERNANDES, FERNANDES FILHO & RICCI ADVOGADOS

No que tange a avaliação do imóvel, a mesma deve ser procedida ao que dispõe o artigo 870 do Código de Processo Civil, a ser realizada pelo senhor Oficial de Justiça, de acordo com o valor do imóvel, operacionalizado do mercado, não necessitando de que a casa esteja aberta para que a mesma seja procedida.

Do exposto, respeitosamente, requer à V. Exa., que sejam acatadas as razões aqui expendidas para considerar como válida a intimação dos executados, tangente a penhora ordenada às fls. 172/173, bem como, seja decretada a continuidade da ação, expedindo-se novo mandado para avaliação aos termos acima alvitrados, e ainda, impondo a negativação do nome dos mesmos junto aos órgãos de controle, nos termos do artigo 782, § 3° do CPC.

Após, r. nova vista.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO

Botucatu, 12 de agosto de 2024.

LUCIANO AUGUSTO FERNANDES-OAB/SP: 68286

Rua Cel. José Vitoriano Villas Boas, nº 636 – Botucatu / SP
Fone: (14) 3882- 6000 – E-mail: lucianofernandesericci@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO AUGUSTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 11:00 , sob o número WSGJ24700120258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000190-02.2019.8.26.0582 e código SwheLgVv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Doutor Rui Barbosa, 611, ., Centro - CEP 18230-000, Fone: (15) 3279-1000, Sao Miguel Arcanjo-SP - E-mail: smarcanjojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000608-54.2018.8.26.0582**
Classe - Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
Requerente:	**Jose Benedito Segatto - Sitio Jb**
Requerido:	**Marcio Rogério Nunes e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Eclair Aparecida Zagheti (26127)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 582.2018/002332-6 dirigi-me no dia 16 de agosto de 2018 no Sitio Estancia da Lagoa, Bairro Turvo da Lagoa, onde fui informada de que Márcio Rogerio Nunes e Vanessa Aparecida Diniz Nunes, residem na Vicinal Aparicio de Oliveira Terra, entre o Bairro do Pocinho e o Bairro Gramadão (entre o Bar do Gabriel e o Bolinhão), fornecendo o telefone 15 – 99797.8260, no qual entrei em contato, sendo informada de que os mesmos estariam vindo para a cidade e que se encontraria com esta Oficiala no Forum. Certifico mais que os compareceram no Forum, e ai sendo, CITEI E INTIMEI MÁRCIO ROGERIO NUNES E VANESSA APARECIDA DINIZ NUNES, do inteiro teor do presente mandado, os quais bem cientes ficaram, exarando suas assinaturas no r mandado, aceitando copia do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Sao Miguel Arcanjo, 17 de agosto de 2018.

B. Turvo da Lagoa 14,94 km + 3,20 km = 18,14 km 02 cotas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 24/08/2018 às 11:00 , sob o número WSGJ24700120258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000608-54.2018.8.26.0582 e código WSGJ24700120258.